

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Vice-Presidência

**[Revogado pela Instrução Normativa Conjunta TRT3/GP/GVP2  
115/2023]**

**Nota:** vide [Ordem de Serviço TRT3/VPADM 2/2007](#), que dispõe sobre a formação e o processamento de precatórios.

**ORDEM DE SERVIÇO VP N. 2, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996**

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa nº 236/95](#) que alterou o Capítulo VII do [Regimento Interno](#) deste Tribunal que trata da Execução Contra a Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar os procedimentos referentes à formação e ao pagamento dos precatórios nas Juntas de Conciliação e Julgamento; e

CONSIDERANDO as inúmeras dúvidas suscitadas pelos Diretores de Secretaria das JCJ's em relação à Resolução Administrativa supra referida,

RESOLVE esta Vice-Presidência baixar a seguinte Ordem de Serviço:

**I - FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO**

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o precatório será instruído, pelos credores, com duas cópias das seguintes peças:

- a) petição inicial, com individualização do(s) reclamante(s);
- b) comprovante da citação do reclamado;
- c) decisão exequenda (sentença da JCJ + acórdãos do TRT, TST e STF, inclusive de embargos Declaratórios, se houver);
- d) certidão do trânsito em julgado da decisão final acompanhada do documento que comprove a intimação da decisão exequenda e a data em que ela ocorreu (xerox da Ata ou da Certidão de publicação da sentença, ou da notificação postal e comprovante de sua entrega, ou da certidão do Oficial de Justiça que tenha

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 2, de 26 de novembro de 1996. Sem informação de publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

feito a intimação da sentença), constando desta mesma certidão que até o dia tal não foi interposto nenhum recurso, conforme modelo descrito na letra "h", abaixo;

e) cálculo de liquidação, individualizado, acompanhado de memória ou espelho, e da última atualização;

f) decisões relativas aos cálculos de liquidação, inclusive sua última homologação;

g) certidão da citação do reclamado para oferecimento de Embargos à Execução (art. 730/[CPC](#)) acompanhada do xerox do Mandado de Citação de Órgão Público;

h) certidão de inexistência dos Embargos a que se refere o art. 730, do [CPC](#), ou do trânsito em julgado da decisão dos Embargos quando oferecidos, que deverá ter o seguinte teor:

*"Certifico que até o dia .../.../.... não foi interposto nenhum recurso, tendo ocorrido o trânsito em julgado.*

*Data.....*

*Ass....."*

Se tiver sido interposto Agravo de Petição, cópia do acórdão e da certidão de seu trânsito em julgado;

i) procuração outorgada ao(s) procurador(es) do(s) credor(es) com poderes especiais para receber, se houver.

Todas as cópias deverão ser legíveis, autuadas na ordem aqui enumerada e autenticadas pelo Diretor da Secretaria com uma única certidão, assim redigida:

*"Certifico que as cópias que se seguem, em número de .... todas por mim rubricadas (sinal da rubrica), foram extraídas do Proc. Nº JCJ-..... Certifico, mais, que do verso das cópias de nºs ..... nada consta. DOU FÉ. (Data e assinatura, com nome legível do signatário)."*

O precatório em desacordo com o [Regimento Interno](#) será devolvido, com baixa nos respectivos registros. Nesse caso, novo precatório deverá ser formado entrará em nova ordem cronológica, de acordo com a data do novo protocolo no Tribunal.

## 2 - ACORDO/DESISTÊNCIA/RENÚNCIA/QUITAÇÃO/DEPÓSITO

Em vista do disposto o art. 142 do [Regimento Interno do TRT](#), a homologação, pelo juiz da execução, de qualquer acordo, desistência, renúncia ou

quitação, deverá ser imediatamente comunicada à Vice-Presidência do Tribunal, com cópia dos documentos respectivos, através da DSCJ.

Se o devedor efetuar pagamento ou depósito relativo a precatório já remetido ao Tribunal, não se fará a liberação de nenhum valor sem autorização explícita da Vice-Presidência do Tribunal, por intermédio da DSCJ, porque só esta Diretoria tem meios para apurar o preterimento no pagamento dos precatórios (art. 100 da [Constituição Federal](#)).

De acordo com o art. 141 do [Regimento Interno](#), o deferimento do pedido de atualização do cálculo antes do pagamento de precatório já expedido, importará na revogação do requisitório expedido com baixa e devolução do precatório.

Os Diretores das MM. Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região deverão cumprir e fazer cumprir estas determinações.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 1996.

**NILO ÁLVARO SOARES**  
Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região